



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Locação mensal de até 3 veículos leves

DATA: 12/02/2026

SEÇÃO REQUISITANTE: Seção de Transporte

RESPONSÁVEL: Walker Ferreira Méier Júnior – Chefe da Seção de Transporte

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O SEMASA/Carangola-MG necessita de veículos leves para atendimento às atividades externas desenvolvidas por suas equipes técnicas e administrativas, vinculadas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
- 1.2. As atividades institucionais da Autarquia envolvem deslocamentos contínuos para realização de vistorias técnicas, fiscalização, manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atendimento a ocorrências operacionais, inspeções, acompanhamento de obras e demais diligências externas.
- 1.3. Atualmente, o SEMASA não dispõe de frota própria suficiente para atender integralmente às demandas rotineiras e extraordinárias, o que pode comprometer a eficiência, a agilidade e a continuidade dos serviços prestados à população.
- 1.4. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, como forma de garantir suporte logístico adequado às atividades operacionais da Autarquia.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 2.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do SEMASA/Carangola-MG.
- 2.2. A locação compreenderá a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, com cobertura securitária, manutenção preventiva e corretiva, tributos, licenciamento e demais encargos necessários à plena execução contratual.
- 2.3. A contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante regular procedimento licitatório.
- 2.4. A autarquia não dispõe de veículos leves suficientes para atender as demandas rotineiras, ocorrendo então, a necessidade desta contratação.
- 2.5. Diante dos fatos citados acima, solicito abertura de processo de licitação, com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a fim de se realizar os serviços pretendidos, na medida em que forem necessários.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Os veículos leves serão fornecidos pela CONTRATADA com todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento e demais encargos incidentes por sua conta.
- 3.2. A unidade de medida adotada para a contratação será “serviço”, correspondendo cada unidade a 01 (um) mês de locação de veículo.
- 3.3. A quilometragem máxima estimada por veículo será de até 3.000 (três mil) quilômetros mensais.
- 3.4. Após a assinatura contratual, na primeira solicitação, o veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nas solicitações subsequentes, o prazo máximo para entrega será de até 02 (dois) dias corridos, contados da solicitação.
- 3.5. Poderão ser locados simultaneamente mais de um veículo, desde que respeitado o limite máximo contratado e a disponibilidade orçamentária.
- 3.6. A solicitação dos veículos poderá ser realizada por telefone ou outro meio formal de comunicação, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 3.7. A CONTRATADA será responsável pela entrega e retirada dos veículos na sede do SEMASA/Carangola-MG, situada na Rua Divino, nº 93, Centro, Carangola/MG, sendo todos os custos logísticos por sua conta.
- 3.8. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.
- 3.9. Por se tratar de serviço essencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar responsável com telefone para contato permanente, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas para resolução de quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 3.10. Em caso de defeito, falha mecânica ou qualquer condição que impeça o uso seguro e regular do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro similar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
- 3.11. A manutenção nos veículos será por conta da CONTRATADA, incluindo as manutenções preventivas de trocas de óleo, filtros, alinhamentos, balanceamentos, pastilhas de freio, amortecedores, dentre outras, no decorrer do contrato.
- 3.12. A substituição de pneus, quando necessária, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.13. As despesas com combustível e limpeza ordinária dos veículos durante o período de utilização serão de responsabilidade do SEMASA.
- 3.14. Pequenas avarias e danos decorrentes do uso rotineiro, identificados em vistoria periódica ou final, desde que não constem da vistoria inicial e não estejam cobertos pelo seguro, poderão ser ressarcidos pelo SEMASA até o limite máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por ocorrência. A CONTRATADA será responsável pela execução do reparo e encaminhará a cobrança ao SEMASA, respeitado o limite estabelecido, ficando os valores excedentes sob sua responsabilidade.
- 3.15. O pagamento inicial de eventuais multas de trânsito será de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da observância dos prazos legais para indicação do condutor e interposição de recursos. Após comprovação da responsabilidade do condutor vinculado ao SEMASA será efetuado o reembolso dos valores pagos pela CONTRATADA.
- 3.16. Ao término contratual ou da locação específica, os custos de retorno dos veículos correrão integralmente por conta da CONTRATADA.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.17.A contratação será realizada sob demanda, não ficando o SEMASA obrigado à utilização integral do quantitativo estimado, sendo os serviços executados conforme a necessidade.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, MÉDIAS E ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Item	Cód.	Especificação	Un.	Quant.
01	12294	Locação mensal de até 3 veículos leves, com as seguintes características mínimas: Ano de fabricação 2024 ou 2025; cor branco ou prata; modelo hatch; 4 portas; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; 1.0 flex; pneus novos; seguro total; quilometragem livre. Cada locação mensal corresponde a 1 serviço.	serviço	36

4.1. A unidade “serviço”, corresponde a 1 mês de locação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. **1º parâmetro:** Para fins de obtenção de valores estimados para esta contratação, foram realizadas tentativas de levantamento de preços com fundamento no Artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio de pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal encaminhada via correio eletrônico (e-mail), conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

Fornecedor	CNPJ	Cidade	Data da Pesquisa	Valor Unitário
Pontual Loc Car Ltda	12.305.622/0001-07	Belo Horizonte - MG	10/02/2026	R\$ 3.450,00

5.1.1. No presente parâmetro, foi obtido apenas 01 (um) orçamento válido para o objeto proposto. Registra-se que foram encaminhadas solicitações formais de cotação, via e-mail, a outros potenciais fornecedores atuantes no segmento de locação de veículos leves, contudo, não houve retorno dentro do prazo estabelecido ou manifestação de interesse em apresentar proposta formal.

5.1.2. A limitação de fornecedores atuantes na região e a baixa taxa de resposta às solicitações eletrônicas dificultaram a obtenção do quantitativo mínimo de 03 (três) orçamentos.

5.1.3. Ainda assim, entende-se possível e juridicamente adequado o aproveitamento do orçamento obtido, especialmente considerando que a formação da cesta de preços não se baseia exclusivamente nesta fonte, tendo sido utilizados também valores estimados com fundamento no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **2º parâmetro:** Foram obtidos também valores estimados com fundamento no Artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por meio de pesquisa de contratações públicas de objeto idêntico ou similar, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2.1. A pesquisa considerou contratações recentes realizadas por outros órgãos públicos, dentro de especificações compatíveis com o objeto pretendido, sendo adotada como metodologia estatística a **mediana dos valores unitários encontrados**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexo ao presente ETP.

5.2.2. Após análise dos preços coletados, obteve-se a seguinte mediana:

Item	Cód.	Unid.	Quanti.	VALORES ORÇADOS NO PNCP				Mediana (valor unitário)
01	12294	serviço	36	1.328,33	2.201,87	3.991,11	3.963,82	3.082,85

5.3. **Formação do Valor Estimado:** Com base nos parâmetros combinados previstos nos incisos do Artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Artigo 2º da Portaria SEMASA/CGA-55/2023, procedeu-se à composição do valor unitário máximo aceitável mediante a conjugação do valor unitário obtido na pesquisa direta com fornecedor e da mediana apurada na pesquisa realizada no PNCP. A partir desses referenciais, foi calculada a média aritmética entre os valores obtidos, fixando-se como valor unitário máximo aceitável para a contratação de **R\$ 3.266,43 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

5.4. **Valor Total Estimado da Contratação:** Considerando o quantitativo estimado para o período de vigência contratual, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 117.591,48 (cento e dezessete mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**, caso haja utilização integral do quantitativo previsto.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no presente caso, não se mostra recomendável o parcelamento da contratação da locação de veículos leves.

6.2. O objeto caracteriza-se como prestação de serviço de natureza contínua e integrada, envolvendo disponibilização de veículos, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de indisponibilidade, cobertura securitária e suporte administrativo permanente. A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização dos veículos, dificultar a gestão contratual e operacional, além de gerar conflitos de responsabilidade quanto à manutenção, substituição e atendimento de ocorrências.

6.3. O parcelamento poderia ainda acarretar aumento de custos administrativos, em razão da necessidade de gestão e fiscalização de múltiplos contratos, bem como maior complexidade no controle da execução, sem garantia de obtenção de vantagem econômica.

6.4. Ressalta-se que a contratação em lote único não restringe a competitividade, uma vez que o objeto é comum no mercado e amplamente ofertado por empresas especializadas em locação de veículos, havendo pluralidade de fornecedores aptos à execução integral do serviço.

6.5. Dessa forma, a contratação por fornecedor único mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, assegurando maior eficiência operacional, melhor gestão contratual e atendimento ao



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

interesse público, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA A LOCAÇÃO AO INVÉS DA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

7.1. ANÁLISE DA SOLUÇÃO: AQUISIÇÃO VERSUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES

7.1.1. **Cenário 1 – Aquisição de Veículos.** A aquisição de veículos leves implicaria:

- Elevado investimento inicial, com imobilização de recursos públicos em bens permanentes;
- Incorporação dos veículos ao patrimônio da Autarquia, com consequente depreciação contábil;
- Responsabilidade integral do SEMASA por custos de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, seguros, tributos, licenciamento e gestão administrativa da frota;
- Necessidade de estrutura administrativa para controle de abastecimento, manutenção, sinistros, multas e renovação futura da frota;
- Risco de obsolescência e perda de valor de mercado ao longo do tempo;
- Eventual paralisação dos serviços em caso de falhas mecânicas, até a conclusão dos procedimentos de manutenção ou substituição.

7.1.2. **Cenário 2 – Locação de Veículos.** A locação de veículos leves apresenta as seguintes características:

- Ausência de investimento inicial elevado, permitindo melhor alocação dos recursos públicos;
- Previsibilidade orçamentária, com pagamentos mensais definidos contratualmente;
- Transferência à CONTRATADA dos custos de manutenção preventiva e corretiva, tributos, licenciamento, seguro e demais encargos;
- Substituição do veículo em caso de indisponibilidade, garantindo continuidade dos serviços;
- Flexibilidade para adequação quantitativa da frota conforme a demanda administrativa;
- Redução da carga administrativa relacionada à gestão patrimonial e operacional de frota própria.

7.1.3. **Análise de Viabilidade Técnica e Econômica:**

- Sob o aspecto técnico, ambas as soluções são viáveis para atendimento da necessidade administrativa. Entretanto, a locação apresenta maior capacidade de resposta imediata, menor risco de paralisação dos serviços e menor complexidade de gestão.
- Sob o aspecto econômico, a aquisição demanda elevado desembolso inicial e gera despesas permanentes e imprevisíveis com manutenção e reposição de frota. Já a locação transforma tais custos em despesa corrente previsível, transferindo riscos operacionais à CONTRATADA.
- Sob o aspecto administrativo, a locação reduz encargos internos relacionados à gestão de bens permanentes, controle de manutenção, seguros e depreciação.

7.1.4. **Conclusão:**

- Diante da análise comparativa, conclui-se que a **locação de veículos leves** é a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do SEMASA/Carangola-MG, por apresentar maior vantajosidade econômica, eficiência operacional, flexibilidade administrativa e menor impacto orçamentário imediato.
- A solução proposta encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa que melhor atende ao interesse público no presente contexto institucional.

8. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

- A contratação para a locação de veículos leves mostra-se plenamente adequada ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do SEMASA/Carangola-MG, considerando a necessidade de deslocamento contínuo de servidores para execução de atividades externas vinculadas aos serviços de saneamento básico.
- Os veículos leves a serem locados atendem de forma eficiente às atividades de vistorias técnicas, fiscalização, acompanhamento de obras e serviços, atendimento a ocorrências operacionais, inspeções em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como demais diligências externas inerentes às atribuições da Autarquia.
- As características técnicas dos veículos, tais como porte compatível com a malha urbana e rural do Município, economia de combustível, segurança e capacidade de deslocamento em vias pavimentadas e não pavimentadas, garantem mobilidade adequada às equipes técnicas, contribuindo para maior agilidade na execução dos serviços e redução do tempo de resposta às demandas da população.
- A solução por meio de locação assegura, ainda, disponibilidade contínua dos veículos, manutenção regular, substituição em caso de indisponibilidade e previsibilidade de custos, fatores que reforçam a eficiência operacional e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo SEMASA.
- Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente viável, estando alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carangola – MG 12/02/2026

Walker Ferreira Méier Júnior
Chefe da Seção de Transporte
SEMASA/Carangola-MG